



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

Ementa: Acrescenta parágrafo ao Art. 29 e altera a redação do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita, dispondo exclusivamente sobre a autorização do pagamento de 13º Salário aos agentes políticos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 29 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. [...]"

Parágrafo único. Fica expressamente autorizado o pagamento de Décimo Terceiro Salário (Gratificação Natalina) aos **Vereadores**, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, devendo a regulamentação deste direito constar nas respectivas leis de iniciativa da Câmara Municipal que fixarem os subsídios de que tratam os incisos XV e XVI deste artigo."

Art. 2º. O Art. 57 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, fazendo jus, ainda, à percepção de décimo terceiro salário, em valor integral ou proporcional ao tempo de exercício no ano corrente.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias previstos no *caput* quando no exercício de cargo da Administração ou mandato, nos termos da lei fixadora dos subsídios."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 04 de fevereiro de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa de Leis a anexa **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, valendo-me da prerrogativa de iniciativa legislativa conferida expressamente ao Chefe do Poder Executivo pelo **Artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita**.

A presente propositura tem por objetivo exclusivo preencher uma lacuna legislativa local para autorizar, com a devida segurança jurídica, o pagamento de **Décimo Terceiro Salário (Gratificação Natalina)** aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

I – DA NECESSIDADE JURÍDICA E A POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCE-MT)

A motivação central desta emenda não é a criação de um novo privilégio, mas a adequação do município à jurisprudência de controle externo. Embora a Constituição Federal permita o pagamento, o direito **não é automático**.

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)** firmou entendimento rigoroso no **Acórdão 508/2023 (Processo nº 196.657/2018)**. A Corte de Contas estabeleceu que a norma constitucional que prevê o subsídio tem "eficácia limitada". Nas palavras do Relator Conselheiro Antonio Joaquim:

Agente Político. Direitos sociais. Décimo terceiro e terço de férias. Previsão legal. O pagamento dos direitos a décimo terceiro e terço constitucional de férias a agentes políticos remunerados mediante subsídio depende de previsão legal, por não exercerem função administrativa própria dos servidores públicos, mas uma função política de Estado, e porque a norma constitucional referente ao subsídio desses agentes não é de eficácia plena, mas limitada, de modo que deve haver o devido processo legislativo, formal e material, para instituição de tais direitos. (TOMADA DE CONTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Acórdão 508/2023 - PLENÁRIO VIRTUAL. Julgado em 29/05/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 196657/2018).

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



(Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2023, nº 84, mai/jun/2023).

Portanto, sem a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica, o Município de Nova Guarita está **impedido** pelo TCE-MT de realizar o pagamento da gratificação natalina, sob pena de os gestores responderem por irregularidade administrativa.

II – A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E A SEGURANÇA JURÍDICA

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o **Tema 484 (RE 650.898/RS)**, definiu que o pagamento é constitucional,. Todavia, a Suprema Corte delegou à autonomia local a responsabilidade de instituir o benefício mediante lei específica.

1. **Segurança da Lei Expressa:** Nos municípios onde a Lei Orgânica foi devidamente emendada — como nos casos julgados pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) e de Sergipe (TJ-SE) —, o Poder Judiciário garantiu o pagamento tanto para o Executivo quanto para os Vereadores, reconhecendo a validade da norma local.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS COM TERÇO CONSTITUCIONAL A VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA. REPERCUSSÃO GERAL. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MAJORAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO.

1. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, em regime de repercussão geral (Tese 484), o pagamento de décimo terceiro e adicional de férias a agentes políticos não fere o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Revela-se exigível, para tanto, que haja previsão normativa expressa nesse sentido, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 37, inciso X, da CF.

3. A Lei nº 439/2012, do Município de Santo Antônio da Barra, a qual dispôs sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do aludido Município, para o período de 2013 a 2016, previu a concessão do pagamento de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

férias e de décimo terceiro salário aos seus agentes políticos.

4. Ante o caráter salarial da verba almejada, a ausência de previsão orçamentária para o seu pagamento ou alegação de ofensa aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não representa justificativa legalmente aceitável para exonerar o Município ao cumprimento do seu dever.

5. Não cabe majoração dos honorários advocatícios ainda a serem fixados em liquidação de sentença, na forma do inciso II, do § 4º, do art. 85 do CPC/2015 (Tema 691/STJ).
APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJ-GO - AC: 56370259420198090138 RIO VERDE, Relator: Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

EMENTA/VOTO: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. VEREADOR. **PLEITO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO**, FÉRIAS E TERÇO DE FÉRIAS RELATIVOS AO ANO DE 2019. MUNICÍPIO RECORRENTE ALEGOU ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUSTENTA QUE CÂMARA DE VEREADORES DEVERIA FIGURAR NO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. CÂMARA DE VEREADORES POSSUI PERSONALIDADE JUDICIÁRIA APENAS PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES INSTITUCIONAIS. SÚMULA 525 DO STJ. **NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA**. VÍNCULO COM O ENTE PÚBLICO QUE NÃO POSSUI NATUREZA PERMANENTE. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO. **EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL NAQUELA MUNICIPALIDADE. LEI 203/2018. PREVISÃO EXPRESSA DE PAGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA PARCELA E FÉRIAS REMUNERADAS DO SUBSÍDIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES**. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



(...)

3- Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face do Município de Santa Rosa de Lima, por agente político, Vereador, o qual requer o pagamento do décimo terceiro salário, férias integrais e terço de férias, relativos ao ano de 2019.

(...)

10- De fato, o STF, no RE nº 650898/RS fixou a tese de que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, contudo, em tal decisão, apreciou-se a constitucionalidade de legislação que previa as ditas verbas.

11- Na hipótese em apreço, existe, no Município de Santa Rosa de Lima, regulamentação que prevê a percepção de décimo terceiro por seus vereadores. A Lei Municipal n. 203/2018, que entrou em vigor em 22 de novembro de 2018, concedeu o direito de férias remuneradas e décimo terceiro salário aos vereadores do Município de Santa Rosa de Lima. Logo, resta patente que o Município recorrente deve efetuar o pagamento das férias remuneradas e da gratificação natalina referente ao ano de 2019 ao requerente.

(...)

14- Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de origem por seus próprios fundamentos, conforme artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

(...)

(TJ-SE - RI: 00002338520218250067, Relator: Livia Santos Ribeiro, Data de Julgamento: 15/03/2022, 2ª TURMA RECURSAL)

III – DA ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÃO DA PROPOSTA

Para garantir total transparência e isonomia, a redação proposta para o **Art. 29, § 1º**, inclui expressamente os **Vereadores**, vinculando o direito ao

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

inciso XVI (que trata do subsídio parlamentar),. Isso elimina qualquer dúvida interpretativa sobre a aplicação do benefício a todos os agentes políticos eleitos.

Ressalto, por fim, que em respeito à austeridade fiscal e atendendo estritamente ao que foi pacificado como verba de natureza salarial, esta proposta versa **apenas sobre o 13º Salário**, não estendendo a autorização para pagamento de terço de férias ou abono pecuniário de férias.

Diante do exposto, demonstrada a necessidade de cumprir as determinações do TCE-MT e garantir a legalidade estrita dos pagamentos, solicito o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente Emenda.

Nova Guarita - MT, 11 de fevereiro de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL